



DIÁRIO OFICIAL

📍 Pça Presidente Kenedy, 121 📞 74 3621-3307

🌐 www.jacoprev.ba.gov.br

✉ Jacoprev2009@yahoo.com.br



Jacoprev
PREVIDÊNCIA

PORTARIA JACOPREV N° 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a José Pedro Bruno de Jesus, em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal Adelia Lana Alves dos Santos e, dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DA JACOPREV – JACOBINA PREVIDÊNCIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 1.492 de 25 de abril de 2018 e 1.727, de 30 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado por **José Pedro Bruno de Jesus**, dependente da Servidora Pública Municipal falecida Adelia Lana Alves dos Santos, e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária da JACOPREV, nos autos do processo nº 008.2022.05.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 37, § 1º, da Lei Municipal 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.678, de 31 de julho de 2020, Pensão por Morte a **José Pedro Bruno de Jesus**, em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal **Adelia Lana Alves dos Santos**, no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 387.

Art. 2º - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.449,05** (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos R\$ 1.449,05

Total R\$ 1.449,05

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o



Jacoprev
PREVIDÊNCIA

reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas da JACOPREV - Jacobina Previdência, com duração vitalícia, nos termos do quanto prevê o inciso IV, alínea "c", item 6, do § 7º, do art. 37, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.678, de 31 de julho de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2022.

Jacobina, Bahia, em 14 de fevereiro de 2022.

ARNOBIO FIUSA SOUSA
Diretor Executivo